

Os Estrangeiros naturalizados, qualque
q seja a sua Religiao, ou seja natural
lizado por carta, ou por simples facto
como os colonos, q vierem provar e
impetris na forma da Ley regula-
mentary.

20 de 88^o

Chad. M.

1.^o de 88^o apoiada -

1 de Outubro, 1823

v

AC1823-C-12-295



anexo 1

186

